



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 171/2020** destinada a **Requalificação Asfáltica das ruas: Rua Araguaia, Rua Carlos Dobner, Rua Dona Cezarina, Rua Dr. Lúcio Correia, Rua Francisco Dunzer, Rua Graciosa, Rua Igarapé, Rua Japurá, Rua João Soares, Rua Julião Favre, Rua Marechal Luz, Rua Mercedes, Rua 6 de Janeiro, Rua Solimões e Rua Tarumã**. Aos 10 dias de agosto de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Caravaggio Construtora Ltda. - R\$ 2.645.917,04 (SEI nº 6839970); TES Tecnologia de Solos Ltda. - R\$ 2.672.939,49 (SEI nº 6839991); Baltt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda. - R\$ 3.071.579,62 (SEI nº 6840013); Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 2.330.745,34 (SEI nº 6840089); KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 3.419.788,97 (SEI nº 6840183); Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 2.284.451,12 (SEI nº 6840215) e Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 2.289.617,85 (SEI nº 6840234). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Caravaggio Construtora Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço total dos itens: 1.1.1; 1.1.3; 1.1.4; 1.2.1; 1.2.2; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.2.1; 3.2.2; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.1.4; 4.2.1; 4.2.2; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.2.1; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.4; 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.2.1; 7.2.2; 8.1.1; 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.2.1; 8.2.2; 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3; 9.2.2; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.2.1; 10.2.2; 11.1.1; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.2.1; 12.1.1; 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.2.1; 13.1.1; 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.2.1; 14.1.1; 14.1.2; 14.1.3; 14.1.4; 14.2.1; 14.2.2; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.1.4; 15.2.1; 15.2.2 e 15.2.3, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **TES Tecnologia de Solos Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.2; 2.1.2; 3.1.2; 3.2.2; 4.1.2; 5.1.2; 6.1.2; 7.1.2; 8.1.2; 9.1.1; 9.2.2; 10.1.2; 10.2.2; 11.1.2; 12.1.2; 13.1.2; 14.1.2 e 15.1.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 1.1.1; 2.1.1; 3.1.4; 4.1.3; 4.1.4; 6.1.3; 7.1.1; 7.1.4; 8.1.3; 8.1.4; 9.1.3; 10.1.4; 11.1.1; 11.1.3; 11.1.4; 12.1.4; 13.1.1; 13.1.4; 14.1.1; 14.1.4; 15.1.1 e 15.1.4, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as

exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Balitt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.4; 1.2.2; 2.1.4; 3.1.4; 4.1.4; 4.2.2; 5.1.4; 6.1.4; 7.1.4; 7.2.2; 8.1.4; 9.1.3; 10.1.4; 11.1.4; 12.1.4; 13.1.4; 14.1.4; 14.2.2; 15.1.4 e 15.2.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **KJPR Pavimentações Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço unitário dos itens: 1.1.3; 1.1.4; 1.2.3; 2.1.3; 2.2.2; 3.2.3; 4.1.3; 4.2.3; 5.1.3; 5.2.2; 6.1.3; 7.1.3; 8.2.3; 9.1.2; 9.2.3; 10.1.3; 11.1.3; 11.2.2; 12.1.3; 12.2.2; 13.1.3; 14.1.3; 14.2.3; 15.1.3 e 15.2.3, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Assim, o preço total destes itens, não corresponde ao preço total indicado na proposta de preços. Outrossim, o preço total dos itens: 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 4.1.4; 7.1.4; 8.1.4; 11.1.4; 12.1.4; 13.1.4 e 15.1.4, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas das empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**, **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda** e **Construtora Fortunato Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Caravaggio Construtora Ltda. - R\$ 2.645.917,04; TES Tecnologia de Solos Ltda. - R\$ 2.672.939,49; Balitt Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda. - R\$ 3.071.579,62; Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 2.330.745,34; KJPR Pavimentações Eireli - R\$ 3.419.788,97; Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 2.284.451,12 e Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 2.289.617,85. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda** - R\$ 2.284.451,12. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2020, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,



Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 10/08/2020, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2020, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6873113** e o código CRC **4E9AC8B8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.060336-4

6873113v22

6873113v22